



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 058/2001
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (envia)
Em 02.02.01

CÂMARA M. MARIANA

Protocolado Sob N.º 15

EM 02 / 02 / 2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei onde se requer a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, a Secretaria Municipal de Cultura, turismo e Desporto, para fazer face a despesas com a transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de nossa cidade.

O universo de alcance desta medida, visa propiciar ao cidadão marianense momentos de lazer, não só na participação efetiva nas agremiações carnavalescas, como também oferecer um espetáculo digno de nossas origens, que possa, a um só tempo agradar ao nosso morador e também ao turista que nos visita. Neste intento estamos cumprindo a disposição do artigo 6º da Constituição Federal da República, com redação atualizada pela Emenda 26 de 14 de fevereiro de 2000 que inclui o lazer como um dos direitos constitucionalmente protegidos.

Em virtude da exiguidade do prazo para atender ao repasse das verbas às instituições e à preparação das escolas e blocos para o desfile, requeremos especial atenção desta Casa de Leis e a disposição de se deliberar sobre esta matéria em regime de urgência, em única discussão e votação.

Saudações Democráticas


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA M. MARIANA

Protocolado Sob N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 2001

EM _____/_____/19__

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Adicional Especial a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, com inclusão da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desporto

Transferência de recursos para Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos

11.01.11.65.363.2.086.3132-10.....R\$ 35.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Apoio e Promoção de Atividades Turísticas

11.01.11.65.363.2.070.3132-10R\$ 35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 05 / Janeiro / 2001

[Signature]
SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete nº 557/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito

Referência – Emenda Modificativa a Projeto de Lei (envia)

Ementa: Dispõe Sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal

Em 17/12/2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jardas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 015

Em 18/12/01 19:00

Senhores Vereadores

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o projeto de lei que corrige a disposição de um dos artigos do Estatuto do Servidor Público Municipal, de maneira a adequá-lo ao princípio da simetria com outras leis já editadas e princípios já adotados pela Administração Municipal.

Com efeito, a disposição apresentada no texto original do Estatuto, como encontra-se tramitando por esta Edilidade, dá divergência de interpretação com outras normas legais em vigor e estabelece uma desigualdade entre servidores que já prestaram o concurso para os cargos da Educação.

Assim, não se insere nenhuma mudança significativa no texto, senão a adoção de um marco seguro, acerca do início de contagem do tempo que irá conferir pontuação ao servidor que vier a prestar concurso visando a efetivação.

Confiantes na atenção costumeira desta Edilidade, e visando a composição de um ordenamento jurídico justo e adequado à nossa comunidade, e levando-se em conta o final do período legislativo que se aproxima, solicitamos a tramitação em regime de urgência e sua apreciação em única discussão e votação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA

ao Projeto de Lei Complementar N.º 005/2001
Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal

Da nova redação ao § 4º do Artigo 28 do Projeto de Lei Complementar que
Instituiu o Estatuto do Servidor Público Municipal, na seguinte forma:

“ Art. 28 ...

§ 4º - Os servidores estabilizados pela Constituição Federal, quando da participação em concurso público para fins de efetivação, assim como os ocupantes de cargos na administração pública em exercício na data da publicação do Edital do concurso público, terão seu tempo de serviço prestado à administração municipal contado como título, na forma que dispuser o edital, desde que não supere a 30% do total de pontos atribuídos às provas escritas e objetivas.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 015
Em 18/12/01 109:00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 21/ dezembro 19001
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]